

NOTA PÚBLICA

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA BAHIA – COEDE BA, órgão consultivo da estrutura da Secretaria Estadual da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 8.268/2002, alterado pela Lei nº 12.593/2012, nos termos do art. 1º, XIII e XXIV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na Constituição Federal, a respeito da importância e imprescindibilidade da participação social, de forma direta ou através de seus representantes eleitos, no exercício do poder e na construção das políticas públicas (art 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO ser o Estado Brasileiro signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual fora ratificado e integra o ordenamento jurídico pátrio com status de Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania,

VEM A PÚBLICO externar sua preocupação com a edição do referido Decreto Presidencial nº 9.759/2019, haja vista ter o mesmo por objetivo extinguir instâncias de controle social, regra geral compostas de forma paritária entre poder público e sociedade civil, responsáveis pela construção de políticas públicas e a efetividade de diversos direitos.

A título exemplificativo, a atuação do CONADE, órgão caracterizado pela diversidade de representações dos direitos da pessoa com deficiência, seja pelos órgãos públicos vinculados à temática, seja por diversos Conselhos Estaduais, Municipais, e organizações sociais de todos os seguimentos das deficiências, garantiu - e garante - que as políticas sociais, voltadas especificamente para as pessoas com deficiência, sejam respeitadas e efetivadas, como o passe livre interestadual (gratuidade nos transportes públicos), a lei de cotas trabalhistas, a implementação dos centros especializados no atendimento a pessoas com deficiência, a garantia da educação inclusiva, demais direitos sociais, enfim, tudo o que rezam os instrumentos normativos atinentes à espécie.

Garantir a discussão, construção e efetivação dos direitos sociais a essa parcela da população, por si só, é justificativa bastante para a manutenção da existência do CONADE, devendo ser adotadas as medidas necessárias para a edição de instrumento normativo respectivo.

O COEDE, sabedor da importância de sobreditas instâncias de controle social e construção de políticas públicas, tem a certeza de que outro não será o posicionamento deste Governo se não o de editar, dentro do prazo legal, novo decreto que garanta a manutenção e permanência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, órgão fundamental para a garantia de direitos deste grupo vulnerável e extremamente significativo da população brasileira, que luta diariamente para o respeito e a efetividade de todas as regras e princípios pertinentes, especialmente a própria dignidade da pessoa humana.

Presidente

Conselho Estadual da Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE